



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.508, de 28 de agosto de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Esperantina (PI):

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.508, de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº Municipal nº 1.508, de 28 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

I - a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual e não iniciar seu funcionamento ou deixar de implantar os serviços a serem colocados à disposição da população em até 02 (dois) anos;

REDAÇÃO ANTERIOR

I - A cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual e não iniciar seu funcionamento ou deixar de implantar os serviços a serem colocados à disposição da população em até 01 (um) ano;

Art.3º - O caput do artigo 3º Lei nº Municipal nº 1.508, de 28 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação, e se acrescenta nesse o parágrafo único, conforme a seguir:

Art. 3º - A presente Cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes e terá vigência por 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Fica permitido o uso compartilhado do bem imóvel objeto desta lei, na forma do respectivo Termo de Cessão de Uso, pelas instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

SEBRAE e SENAR, de forma a garantir a integração das atividades e o fortalecimento do Sistema S no município de Esperantina.

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 3º - A presente Cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes e terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, aos 23 de maio de 2025.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI